



Art. 6º Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, atribuições específicas nem rotinas internas para a Administração Pública, limitando-se a estabelecer diretrizes e efeitos normativos gerais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para dispor sobre formas de fiscalização, procedimentos administrativos e critérios de gradação das sanções, observados os limites legais.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá com a estrutura administrativa já existente, sem criação de novas despesas obrigatórias, correndo eventuais custos por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.537/2026.

Vereadora Autora: Liomar Queiroz.

Institui, no âmbito do Município de Macaé, a Semana Municipal de Prevenção e Orientação sobre a Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, a Semana Municipal de Prevenção e Orientação sobre a Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, em consonância com a Lei Federal nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Orientação sobre a Gravidez na Adolescência tem por objetivo promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à saúde sexual e reprodutiva, ao planejamento familiar, à proteção integral de crianças e adolescentes e à redução da gravidez precoce como fenômeno de saúde pública.

Art. 3º Durante a Semana mencionada no Caput o Poder Executivo poderá, por intermédio dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de saúde, educação e assistência social e em parceria com conselhos, entidades da sociedade civil e instituições públicas e privadas, desenvolver as seguintes ações:

I – palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre sexualidade, saúde reprodutiva, métodos contraceptivos e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

II – ações de orientação sobre planejamento familiar, autonomia corporal e direitos sexuais e reprodutivos;

III – campanhas de comunicação voltadas a adolescentes, famílias e comunidade, utilizando meios impressos, digitais e mídias sociais;

IV – capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para abordagem adequada do tema com adolescentes e suas famílias;

V – encaminhamento para atendimento psicossocial em casos de vulnerabilidade, violência, abuso ou risco social;

VI – incentivo à participação da família, da escola e da comunidade no apoio ao desenvolvimento saudável do adolescente;

VII – promoção de parcerias com unidades de saúde para acesso à orientação e, quando necessário, à orientação, encaminhamento e facilitação de acesso na rede do SUS, conforme protocolos e legislação vigente;

VIII – divulgação de políticas públicas existentes relacionadas à juventude, saúde, educação, assistência social e proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá articular ações integradas e cooperação institucional, quando houver interesse recíproco e observadas as competências de cada órgão e demais instituições que atuem na proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º As ações realizadas no âmbito desta Semana poderão ter caráter intersectorial, com participação das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, juventude e igualdade racial.

Art. 6º O Município poderá utilizar dados estatísticos locais para subsidiar o planejamento e a execução das ações previstas nesta Lei, respeitando o sigilo e a privacidade das informações.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a legislação orçamentária e financeira vigente sendo vedada a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.538/2026.

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui o Programa “Cultura e Saber em Ação” no Município de Macaé, destinado a oferecer atividades educativas, culturais e esportivas às crianças e adolescentes no período em que não estão em horário escolar, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa “Cultura e Saber em Ação”, com o objetivo de proporcionar às crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino atividades de contraturno escolar voltadas à formação integral.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º As atividades ofertadas poderão incluir, dentre outras:

I - cursos de teatro, dança, música, artes plásticas e visuais;

II - oficinas de idiomas, especialmente inglês e libras;

III - práticas de esportes e recreação educativa;

IV - ações de educação ambiental, cidadania e cultura local;

V - acompanhamento pedagógico, reforço escolar e oficina de leitura.

Art. 4º O programa deverá priorizar o atendimento a alunos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As atividades poderão ser realizadas em escolas, centros comunitários, espaços culturais, ginásios esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/2026

Altera o Decreto Municipal nº 032/2026 para, no âmbito do Município de Macaé, dispor sobre a delegação de competências sancionatórias, instituir a Junta de Revisão Administrativa e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o rito recursal e a necessidade de remessa do recurso à autoridade superior;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa municipal e a necessidade de descentralização para garantir a celeridade dos processos punitivos;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir um colegiado técnico para a revisão de sanções de elevada gravidade, garantindo a imparcialidade e a especialização do julgamento em segunda instância;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11, inciso II, 38, inciso I, alínea “a” e 234 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 032/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)”

§ 5º O Secretário Municipal ou a autoridade máxima do órgão ou entidade poderá delegar a competência para o julgamento e a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar ao Secretário Executivo, ao Diretor Administrativo ou autoridade equivalente, vedada a delegação para as sanções de declaração de inidoneidade.

§ 6º Na ausência de Secretaria Executiva, Diretoria Administrativa ou autoridade equivalente na estrutura organizacional do órgão ou entidade, o Secretário Municipal ou a autoridade máxima poderá delegar a competência para o julgamento e a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar à Comissão de Julgamento, vedada a delegação para as sanções de declaração de inidoneidade.

§ 7º Nas hipóteses de delegação previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo, o Secretário Municipal ou a autoridade máxima do órgão ou entidade atuará como a autoridade superior para fins de julgamento do recurso administrativo de que trata o parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.”



Art. 2º O Decreto Municipal nº 032/2026 passa a vigorar acrescido dos arts. 2º-A e 2º-B, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica instituída a Junta de Revisão Administrativa (JRA), órgão colegiado com competência para julgar, em última instância, os recursos interpostos contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. O recurso dirigido à JRA será interposto perante o Secretário Municipal ou a autoridade máxima do órgão ou entidade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo legal, encaminhará os autos ao colegiado recursal para julgamento definitivo.”

“Art. 2º-B. A JRA será composta por 3 (três) membros, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

II – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias; e

III – 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade que proferiu a decisão de primeiro grau.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos deste artigo não poderão ter participado diretamente dos atos de instrução ou julgamento de primeira instância no processo administrativo objeto do recurso.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 111/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$1.799.280,70 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 111/2026			DE: 26/05/2026		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Municipal de Planejamento e Gestão					
67.01.99.999.0999.0.999	Reserva de Contingência				
9.99.99.99.00.00		2496	704.1	1.799.280,70	
Total Anulado da Unidade Gestora:				1.799.280,70	
TOTAL ANULADO: 1.799.280,70					
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.125.0153.2.235	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				
3.3.90.39.00.00.00		1398	704.1		1.799.280,70
Total Reforçado da Unidade Gestora:				1.799.280,70	
TOTAL REFORÇADO: 1.799.280,70					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.1	1.799.280,70	1.799.280,70
TOTAL:	1.799.280,70	1.799.280,70

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 112/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUN.HABIT.E INTERES. SOCIAL.

Art. 2º - Os recursos de R\$1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 112/2026			DE: 26/05/2026		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUN.HABIT.E INTERES. SOCIAL					
Fundo Mun. Habitação de Interesse Social					
58.07.16.482.0109.2.373	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA PÓS REURB-ZEIS				
3.3.90.39.00.00.00		2116	704.1	2.200,00	
58.07.16.482.0123.2.358	REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA URBANA				
3.3.90.39.00.00.00		2119	704.1	507.800,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:				510.000,00	
FUNDO MUN ECON POP JUSTA SOLIDARIA MACAÉ					
Fundo Mun Econ Pop Justa Solidária Macaé					
33.05.08.244.0098.2.324	Implantação e Manutenção da Moeda Social de Macaé				
3.3.90.48.00.00.00		1265	500	1.000.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:				1.000.000,00	
TOTAL ANULADO: 1.510.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec Executiva Alta e Média Complexidade					
56.03.10.302.0147.2.254	OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
3.3.90.30.00.00.00		1754	500		1.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:				1.000.000,00	
FUNDO MUN.HABIT.E INTERES. SOCIAL					
Fundo Mun. Habitação de Interesse Social					
58.07.16.482.0076.2.041	COMPRA ASSISTIDA				
3.3.90.93.00.00.00		2102	704.1		510.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:				510.000,00	
TOTAL REFORÇADO: 1.510.000,00					

ANEXO II

DECRETO Nº.: 112/2026			DE: 26/05/2026		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Exec Licitações Contratos e Parceria					
57.06.04.122.0055.2.202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
3.3.90.39.00.00.00		1900	704.1	40.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:				40.000,00	
TOTAL ANULADO: 40.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Exec Licitações Contratos e Parceria					
57.06.04.122.0055.2.202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
3.3.90.14.01.00.00		1898	704.1		40.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:				40.000,00	
TOTAL REFORÇADO: 40.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	1.000.000,00	1.000.000,00
704.1	550.000,00	550.000,00
TOTAL:	1.550.000,00	1.550.000,00